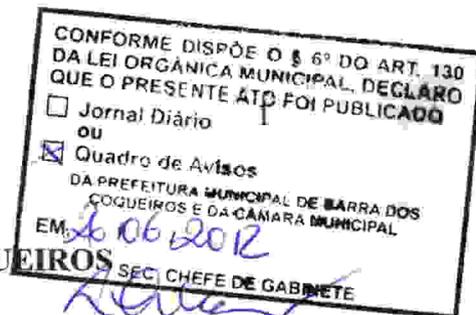




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 706/2012

(De 26 de junho de 2012)



Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros/SE, criado pela Lei Municipal nº. 042, de 04 de maio de 1998, amparado no artigo 11 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é órgão normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador do Sistema Municipal de Ensino de Barra dos Coqueiros.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros poderá ser designado pela sigla “CMEBC”.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros – CMEBC integra-se ao Sistema Orçamentário da Secretaria Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros, sendo respeitado o que dispõe a legislação pertinente ao tema.

§ 3º Fica caracterizado como Sistema Municipal de Ensino de Barra dos Coqueiros o Conselho Municipal de Educação; a Secretaria Municipal de Educação; as Unidades Educacionais Públicas jurisdicionadas à Prefeitura de Barra dos Coqueiros; as Escolas da Rede Particular que ministrem, exclusivamente, a Educação Infantil e os demais conselhos municipais relacionados à educação.

Art. 2º O CMEBC, respeitadas as normas do seu Sistema Municipal de Ensino, terá a incumbência de:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento, devendo ser legitimado por Decreto do Prefeito Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 706/2012

(De 26 de junho de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou 2

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 26/06/2012

CHEFE DE GABINETE

II - apreciar e avaliar periodicamente, quando da sua implementação, o Plano Municipal de Educação e suas possíveis alterações;

III - elaborar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para a sua organização e seu funcionamento;

IV - indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, os componentes curriculares de caráter diversificado, fixando a carga horária e sua distribuição;

V - promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;

VI - credenciar, autorizar e reconhecer o funcionamento das Unidades Educacionais Públicas Municipais de Barra dos Coqueiros que ministrarem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, bem como as unidades da rede particular de ensino que desejarem implantar, exclusivamente, a Educação Infantil;

VII - certificar os cursos de formação, aperfeiçoamento e de atualização que visem à melhoria da qualidade educacional do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - fiscalizar as atividades pedagógico-administrativas das Unidades Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

IX - fixar normas para inspeção e supervisão das Unidades Educacionais credenciadas, autorizadas e reconhecidas por este órgão;

X - dispor sobre normas para matrícula, testes de classificação e reclassificação e avanço, transferência e equivalência de estudos nos Estabelecimentos Educacionais credenciados, autorizados e reconhecidos por este órgão;

XI - estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas Unidades Educacionais Públicas Municipais de Barra dos Coqueiros;

XII - envidar esforços para melhorar a qualidade, e elevar os índices de produtividade, da educação escolar, em relação ao seu custo;

XIII - realizar estudos, pesquisas e procedimentos sobre a situação do ensino no município;

XIV - emitir Proposituras, Indicações, Pareceres e Resoluções sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa;

XV - promover Sindicância, por meio de Comissões, em qualquer das Unidades Educacionais por este órgão credenciadas, autorizadas e reconhecidas, bem como os agravantes inibidores do desenvolvimento educacional, sempre que julgar necessário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 706/2012

(De 26 de junho de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
 Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 26/06/2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

XVI - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e os demais Conselhos Municipais;

XVII - participar de congressos, conferências, fóruns, simpósios, jornadas e similares de interesse político-educacional sempre quando for convocado ou convidado;

XVIII - pronunciar-se sobre a criação ou encerramento de Unidades Educacionais ao município jurisdicionadas, bem como níveis e modalidades de ensino nas referidas unidades;

XIX - apreciar os Regimentos Escolares das Unidades Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas possíveis emendas;

XX - aprovar as matrizes curriculares das Unidades Educacionais sob sua jurisdição;

XXI - questionar sobre assuntos de sua competência; ao Ministério Público, a Câmara de Vereadores de Barra dos Coqueiros, bem como ao Conselho Tutelar;

XXII - manter o Sistema Municipal de Ensino atualizado conforme a dinamicidade da legislação educacional e similar;

XXIII - baixar normas para a organização de cursos e exames de suplência, como também cursos profissionalizantes, quando couber;

XXIV - autorizar e acompanhar o funcionamento de Programas, Projetos e Planos de natureza pedagógica implantados ou implementados pela Secretaria Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros;

XXV - zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente, nas esferas Federal, Estadual, quando for o caso, e, sobretudo Municipal;

XXVI - dar autenticidade e eficácia a produção pedagógica dos segmentos que estão inseridas no Sistema Municipal de Ensino;

XXVII - expedir normas disciplinares nas Unidades Educacionais jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino;

XXVIII - estabelecer critérios que disponham sobre o ingresso de crianças/estudantes menores de seis anos de idade no Ensino fundamental de duração de nove anos;

XXIX - publicar, através dos meios legais, preferencialmente na rede mundial computadores periodicamente, pareceres ou relatórios de suas atividades;

XXX - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 706/2012

(De 26 de junho de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou 4

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 26/06/2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

Parágrafo único. Outras competências serão estabelecidas no Regimento Interno do CMEBC.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros será constituído por 09 (nove) membros titulares dentre pessoas de notório saber e/ou experiência em matéria de educação, observando os seguintes critérios de representatividade de cada conselheiro:

I - o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, que será membro nato;

II - 02 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros, com notório conhecimento em questões educacionais;

III - 01 (um) professor da rede pública municipal de ensino, com no mínimo 05 (cinco) anos de regência de classe, filiado ao sindicato de sua representatividade,

IV - 01 (um) coordenador geral, das unidades de ensino da rede pública municipal;

V - 02 (dois) pais e/ou mães de alunos que estejam matriculados regularmente em uma das unidades de ensino da rede pública municipal;

VI - 01 (um) representante da Sociedade Civil;

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Barra dos Coqueiros.

§ 1º Os membros elencados nos incisos II e VI deste artigo serão indicados pelo Prefeito do município de Barra dos Coqueiros/SE.

§ 2º Os representantes listados no inciso III deste artigo serão eleitos em assembleia geral designada para tal fim pelo órgão de sua filiação sindical.

§ 3º Os membros dos demais incisos serão eleitos em Assembleia Geral designada para tal fim.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos.

§ 1º Será permitida a recondução por um período de igual duração, desde que respeitados os dispositivos desta Lei.

§ 2º Os membros eleitos e os indicados serão nomeados por Decreto do Prefeito de Barra dos Coqueiros/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 706/2012

(De 26 de junho de 2012)

§ 3º Publicado o ato para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro tomará posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em sessão designada para este fim ou perante o Presidente do Colegiado, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros/SE terão cada qual dois suplentes, escolhidos da mesma forma que os titulares, com a incumbência de substituí-los em suas ausências, impedimentos ou renúncia, a exceção do gestor da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito de Barra dos Coqueiros/SE.

Art. 6º O Conselheiro que não mais representar o segmento para o qual foi selecionado será imediatamente desvinculado do colegiado.

Art. 7º As funções do Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público e os agentes públicos que as exerçam, deverão ter abonadas suas faltas durante o período das sessões de Plenário, de Câmara e de Comissão.

Art. 8º As competências e atribuições dos Conselheiros estarão documentadas no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 9º O gestor da Prefeitura de Barra dos Coqueiros/SE nomeará novo Conselheiro para completar os mandatos daqueles que deixarem de exercê-lo por morte ou renúncia expressa ou tácita, respeitando os trâmites prescritos nos § 1º, 2º e 3º do art. 3º desta Lei.

§1º Configura-se renúncia tácita a ausência consecutiva de três sessões ordinárias do Plenário, previstas em calendário, sem que tenha havido pedido e concessão de licença ou, ainda, pelo não comparecimento injustificado a três sessões de câmaras e de comissões sequenciais.

§ 2º Será também configurado como renúncia tácita a ausência consecutiva de três sessões extraordinárias sem justificativa encaminhada ao Presidente do Colegiado.

§ 3º Não será considerada ausência do Conselheiro, quando este estiver representando o Colegiado.

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário

ou

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 26/06/2012

SEC. CHEFE DE GABINETE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 706/2012

(De 26 de junho de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos 6

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 26/06/2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

Art. 10. O Conselheiro, em virtude de sua ausência, deverá justificá-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão regimental.

§ 1º O Conselheiro poderá solicitar licença de suas funções no Colegiado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, devendo o Presidente pronunciar-se sobre a solicitação.

§ 2º O prazo acima, previsto no § 1º deverá ser encaminhado para o Plenário, objetivando deliberação de seus membros.

§ 3º Na hipótese da aceitação da licença do Conselheiro Titular, o seu Suplente assumirá imediatamente as suas funções.

Art.11. O CMEBC terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre os seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto ou por aclamação, para um mandato de (04) quatro anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º O Presidente do Conselho, terá o voto qualificado de desempate, nas sessões do Plenário do Colegiado.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho às sessões do Plenário, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, cabendo a este as funções designadas nesta Lei e no Regimento Interno do Colegiado.

§ 3º Na hipótese de impedimento legal do Presidente e do Vice-Presidente exercerem suas funções, assumirá a Presidência:

- a) em 1ª instância, o Conselheiro com maior tempo nas funções;
- b) em 2ª instância, o Conselheiro com maior idade cronológica;
- c) em 3ª instância o Conselheiro com maior disponibilidade de tempo para a função;
- d) em 4ª instância, o Conselheiro com maior tempo de experiência educacional.

Art. 12. O CMEBC reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias uma vez por mês, para deliberar sobre assuntos gerais e sobre matérias de sua competência. Podendo ser convocadas por qualquer de seus membros ou pelo Presidente sessões extraordinárias sempre que os interesses do Sistema Municipal de Ensino exigirem.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 706/2012

(De 26 de junho de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos⁷

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 26/06/2012

SEC. CHEFE DE GABINETE

§ 1º As sessões extraordinárias convocadas por um de seus membros, só terão validade por deliberação de dois terços dos Conselheiros Titulares, através da coleta de suas assinaturas.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho, conjuntamente com a Secretaria Geral, elaborar uma proposta de calendário no mês de fevereiro, contendo todas as datas das sessões a serem realizadas durante todo ano cívico, submetendo-o a apreciação e deliberação dos demais Conselheiros;

§ 3º As sessões do Conselho funcionarão com presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 4º No período de 01 a 31 de janeiro, as atividades desenvolvidas pelo Plenário, pelas Câmaras e Comissões entrarão em recesso.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros/SE, de conteúdo normativo e de caráter orçamentário dependem de homologação da Secretaria Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes à sua economia interna.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação poderá homologar ou vetar as deliberações normativas do Colegiado no todo ou em parte, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da data em que derem entrada em seu gabinete.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o §1º deste artigo sem comunicação do Secretário, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação, ao vetar qualquer deliberação normativa, comunicará ao Presidente do CMEBC, dentro do prazo referido no § 1º deste artigo, justificativa do veto, por lei, podendo o Conselho rejeitá-lo por dois terços de seus membros em sessão do Plenário, no prazo de trinta dias úteis, contados do recebimento da comunicação via protocolo.

§ 4º Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

Art.14. Para efeito do disposto no artigo 13, não será computado o período destinado ao recesso do Colegiado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário 8
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 26/06/2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 706/2012

(De 26 de junho de 2012)

Art. 15. O Secretário Municipal de Educação submeterá ao Conselho Planos, Programas e Projetos pedagógicos para deliberação, seguindo os trâmites prescritos nesta Lei e no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação dividir-se-á em Câmaras e Comissões para realização de estudos específicos e outros atribuídos pelo seu regimento. Assim distribuídas:

I - Das Câmaras:

- a) Câmara de Legislação e Normas; e
- b) Câmara de Educação Básica.

II - Das Comissões:

- a) Comissões de Sindicância; e
- b) Comissões Especiais.

§ 1º As atribuições e competências das Câmaras e das Comissões estarão estabelecidas no Regimento Interno do Colegiado;

§ 2º As Comissões serão organizadas por deliberação do Plenário, conforme o caso;

§ 3º Poderão participar das Comissões Especiais, além dos Conselheiros, pessoas de notório saber convidados pelo Colegiado.

Art. 17. A estrutura administrativa do CMEBC será constituída por:

I - Secretaria Geral;

II - Assessoria Técnica, Legislativa e Pedagógica.

§ 1º A Secretaria Geral será composta por 01 (um) secretário(a).

§ 2º As funções e competências da Secretaria Geral e da Assessoria serão estabelecidas no Regimento Interno do Colegiado.

§ 3º A assessoria terá um assessor de notório saber e relevância da matéria de sua especificidade.

Art. 18. Fica estabelecida, a partir da data da publicação desta Lei a estruturação dos cargos em comissão e das funções de confiança do Conselho Municipal de Educação, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 706/2012

(De 26 de junho de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 26/06/2012

SÉC. CHEFE DE GABINETE

§1º Em decorrência do disposto no **caput** deste artigo, os quadros de cargo em comissão e das funções de confiança do Conselho Municipal de Educação, passam a ser fixados no Apêndice I desta Lei, a partir da data da publicação.

§2º Para atender ao disposto nos artigos 16 e 17 desta lei, a Prefeitura Municipal, através do seu gestor público, nomeará para assumir as funções descritas profissionais do quadro efetivo, de cargo em Comissão da Secretaria da Educação ou contratação conforme a necessidade.

§3º A gratificação que perceberão os servidores lotados nas funções de Secretario(a) Geral e da Assessoria estarão descritas no Quadro do CMEBC no anexo I.

§4º A remuneração que perceberão os servidores lotados nas funções de Secretario(a) Geral e da Assessoria em contratação fará jus ao recebimento de dois salários mínimos do ano vigente.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do município consignadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Os casos omissos a esta lei serão regulamentados pelo Regimento do Colegiado e/ou aprovados por maioria absoluta dos Conselheiros presentes em sessão de Plenário.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial as Leis municipais nº 42/98 de 04 de maio de 1998 e a Lei nº 690/2012 de 16 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 26 de junho de 2012.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 706/2012
(De 26 de junho de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Aptsos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 26/06/2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
01	Secretário Geral	30%
01	Assessoria técnica, legislativa e pedagógica.	30%